

ACÓRDÃO Nº 10997/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 036.059/2011-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Município de Gurupi/TO (CNPJ 01.803.618/0001-52); João Lisboa da Cruz (CPF 117.039.381-00), Furtunato Soares Barros (CPF 026.075.731-49), Nânio Tadeu Gonçalves (CPF 255.095.276-68), Damarson Almeida Rocha (CPF 533.002.891-49) e Acilon Pereira de Andrade (CPF 575.998.231-15).
4. Entidade: Município de Gurupi/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
8. Representação Legal: Venância Gomes Neta Figueredo (OAB/TO 83-B), Benedito dos Santos Gonçalves (OAB/TO 618), Carlos Antônio do Nascimento (OAB/TO 1.555), Hagton Honorato Dias (OAB/TO 1.838), Raimundo Nonato Fraga Sousa (OAB/TO 476).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS em razão dos achados consignados no Relatório de Auditoria 804/2003 do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único da Saúde – Denasus.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. revisar, de ofício, o Acórdão 3.614/2015 – TCU – 2ª Câmara, para torná-lo insubsistente;

9.2. fixar prazo de 10 (dez) dias para que o Sr. Furtunato Soares Barros, querendo, promova a regularização de sua representação, mediante a juntada aos autos do competente instrumento do mandato, a teor do artigo 145, § 1º, do Regimento Interno/TCU;

9.3. excluir o Sr. João Lisboa da Cruz do rol de responsáveis deste processo;

9.4. acolher parcialmente as alegações de defesa dos Srs. Damarson Almeida Rocha e Furtunato Soares Barros, julgar as suas contas regulares com ressalva e dar-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. julgar irregulares as contas do Município de Gurupi/TO, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, da Lei 8.443/1992, bem como as contas dos Srs. Nânio Tadeu Gonçalves e Acilon Pereira de Andrade, com base nas alíneas **b** e **c** do mencionado inciso;

9.6. condenar os responsáveis abaixo mencionados, com base no disposto nos arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até a do efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor:

9.6.1. Nânio Tadeu Gonçalves e Acilon Pereira de Andrade, solidariamente:

9.6.1.1. em razão da compra simulada de materiais e medicamentos, conforme glosas registradas nos itens 210 a 225 do Relatório de Auditoria 804/2003 do Denasus:

Valor (R\$)	Data
22.072,00	24/02/1999
5.305,00	23/04/1999
54.191,59	23/04/1999
7.799,40	23/04/1999
11.270,20	11/06/1999

44.500,00	11/06/1999
12.847,17	22/09/1999
7.169,38	20/10/1999
54.972,19	18/11/1999
7.128,77	16/12/1999
5.699,86	16/12/1999
56.002,67	19/01/2000
36.006,82	23/02/2000
5.288,35	21/03/2000
51.660,52	21/03/2000
30.202,00	30/03/2000

9.6.1.2. em razão da compra simulada de materiais e medicamentos constatada no período de 06/04/2000 a 28/12/2000, conforme glosas registradas nos itens 226 a 250 do Relatório de Auditoria 804/2003 do Denasus:

Valor (R\$)	Data
4.156,25	06/04/2000
44.750,32	18/04/2000
29,50	17/05/2000
78.531,67	17/05/2000
79.898,88	15/06/2000
79.972,96	12/07/2000
10.800,00	20/07/2000
69.120,17	17/08/2000
23.538,56	23/08/2000
56.000,00	31/08/2000
46.383,35	21/09/2000
39.962,52	03/10/2000
40.000,00	11/10/2000
35.965,11	25/10/2000
61.021,85	25/10/2000
25.548,09	16/11/2000
36.958,61	16/11/2000
28.757,39	23/11/2000
39.263,20	23/11/2000
5.477,56	27/12/2000
21.243,68	27/12/2000
49.262,71	27/12/2000
2.097,74	21/12/2000
2.905,82	21/12/2000
12.098,83	28/12/2000

9.6.2.Município de Gurupi/TO:

9.6.2.1. em face do desvio de objeto e de finalidade, conforme glosas registradas nos itens 1 a 47 do Relatório de Auditoria 804/2003 do Denasus:

Valor (R\$)	Data
79.259,65	11/01/2000

2.032,09	18/01/2000
1.382,00	18/01/2000
1.700,60	18/01/2000
1.733,97	18/01/2000
1.378,44	18/01/2000
458,25	19/01/2000
4.308,00	19/01/2000
1.852,50	19/01/2000
4.282,00	27/01/2000
2.495,50	27/01/2000
26,60	02/02/2000
28.603,66	16/02/2000
86.060,61	10/02/2000
1.141,18	09/03/2000
1.641,49	09/03/2000
1.774,65	09/03/2000
1.104,19	09/03/2000
210,00	09/03/2000
1.080,00	09/03/2000
258,00	16/03/2000
480,40	16/03/2000
689,00	16/03/2000
388,00	16/03/2000
640,00	16/03/2000
128,00	16/03/2000
302,00	16/03/2000
96.618,77	17/03/2000
3.885,00	21/03/2000
650,00	21/03/2000
1.105,50	21/03/2000
20,00	21/03/2000
92,00	21/03/2000
22,00	21/03/2000
16,00	21/03/2000
563,25	22/03/2000
89,45	22/03/2000
10,00	23/03/2000
18,00	23/03/2000
100,10	23/03/2000
44,00	23/03/2000
70,00	23/03/2000
5.010,53	28/03/2000
4.127,16	28/03/2000
1.974,30	28/03/2000

23.089,12	30/03/2000
7.669,76	29/03/2000

9.6.2.2. em face do desvio de objeto e de finalidade, conforme glosas registradas nos itens 48 a 209 do Relatório de Auditoria 804/2003 do Denasus:

Valor (R\$)	Data
82.700,00	10/04/2000
29.365,78	10/04/2000
1.465,49	11/04/2000
9.235,90	18/04/2000
114,83	18/04/2000
810,00	19/04/2000
398,00	19/04/2000
4.900,00	18/04/2000
360,00	18/04/2000
420,00	18/04/2000
2.260,00	18/04/2000
8.000,00	03/05/2000
1.020,90	04/05/2000
1.215,44	04/05/2000
189,00	04/05/2000
1.670,20	11/05/2000
837,02	11/05/2000
202,10	11/05/2000
24.212,88	12/05/2000
93.345,47	12/05/2000
837,20	17/05/2000
832,27	17/05/2000
1.826,36	17/05/2000
1.678,22	17/05/2000
1.879,73	17/05/2000
1.000,07	17/05/2000
290,00	17/05/2000
572,40	24/05/2000
314,00	24/05/2000
92,87	24/05/2000
59,00	1º/06/2000
449,98	1º/06/2000
30.639,11	09/06/2000
16.396,87	09/06/2000
76.804,58	09/06/2000
10.000,00	29/06/2000
952,80	29/06/2000
1.681,13	29/06/2000
1.724,04	05/07/2000
2.564,27	05/07/2000

835,60	05/07/2000
18.131,45	10/07/2000
1.400,00	11/07/2000
109.396,96	11/07/2000
420,00	12/07/2000
239,00	12/07/2000
125,00	12/07/2000
7.928,00	20/07/2000
240,00	20/07/2000
301,62	20/07/2000
32,72	20/07/2000
144,00	20/07/2000
180,00	20/07/2000
141,60	20/07/2000
180,00	20/07/2000
2.005,50	20/07/2000
514,96	20/07/2000
349,90	20/07/2000
356,76	20/07/2000
328,66	20/07/2000
487,30	20/07/2000
2.963,60	20/07/2000
3.038,70	20/07/2000
2.457,70	20/07/2000
311,50	20/07/2000
354,00	20/07/2000
8,00	20/07/2000
300,00	20/07/2000
770,00	20/07/2000
1.810,00	20/07/2000
3.386,70	20/07/2000
3.546,40	20/07/2000
5.584,60	21/07/2000
400,00	03/08/2000
7.340,21	08/08/2000
75.964,67	08/08/2000
29.358,00	08/08/2000
16.187,53	08/08/2000
150,00	08/08/2000
112,89	17/08/2000
35,04	17/08/2000
29,90	17/08/2000
120,00	24/08/2000
1.200,00	17/08/2000
7.952,00	17/08/2000

7.879,00	17/08/2000
1.759,95	17/08/2000
1.500,00	23/08/2000
17.997,00	06/09/2000
117,00	14/09/2000
600,00	14/09/2000
270,00	21/09/2000
59,47	20/09/2000
75,00	20/09/2000
463,00	20/09/2000
22.338,20	20/09/2000
300,00	20/09/2000
75,00	20/09/2000
60,00	20/09/2000
330,10	20/09/2000
79.027,22	10/10/2000
6.155,25	03/10/2000
515,10	18/10/2000
663,08	18/10/2000
376,16	18/10/2000
427,84	18/10/2000
20.019,55	10/10/2000
906,90	18/10/2000
37,57	19/10/2000
14,56	19/10/2000
166,75	19/10/2000
102,45	19/10/2000
552,93	19/10/2000
460,38	19/10/2000
364,87	19/10/2000
298,78	19/10/2000
276,75	19/10/2000
139,52	19/10/2000
109,11	19/10/2000
1.400,00	19/10/2000
1.320,00	19/10/2000
3.383,10	19/10/2000
981,10	25/10/2000
76,00	25/10/2000
130,10	25/10/2000
306,00	25/10/2000
906,50	25/10/2000
209,00	25/10/2000
6.380,34	25/10/2000
7.549,52	25/10/2000

37.966,44	1º/01/2000
78.159,15	8/11/2000
547,74	10/11/2000
1.272,39	10/11/2000
100,50	16/11/2000
320,00	16/11/2000
340,00	16/11/2000
150,00	16/11/2000
107,50	16/11/2000
593,64	16/11/2000
3.401,00	16/11/2000
2.400,00	16/11/2000
3.845,00	16/11/2000
614,48	17/11/2000
448,00	20/11/2000
1.497,31	17/11/2000
2.165,00	23/11/2000
544,00	23/11/2000
1.491,89	23/11/2000
378,00	23/11/2000
261,00	23/11/2000
2.628,20	23/11/2000
2.247,52	23/11/2000
23.553,47	06/12/2000
30.237,92	06/12/2000
54.649,39	11/12/2000
71,73	13/12/2000
1.159,00	21/12/2000
300,00	22/12/2000
16.056,85	27/12/2000
24.327,43	27/12/2000
12.998,55	27/12/2000

9.6.2.3. em face do desvio de objeto e de finalidade, conforme glosas registradas nos itens 251 a 285 do Relatório de Auditoria 804/2003 do Denasus, descontado o valor dos pagamentos já efetuados (R\$ 9.016,06 em 21/06/2007, R\$ 18.673,16 em 20/08/2007, R\$ 9.565,98 em 05/10/2007, R\$ 51.234,35 em 07/03/2008 e R\$ 31.867,53 em 30/05/2008):

Valor	Data
500,00	02/03/2001
166,00	19/04/2001
125,00	19/04/2001
9.600,00	19/04/2001
780,52	19/04/2001
4.000,00	08/08/2001
4.620,00	16/08/2001
5.847,00	16/08/2001
1.200,00	27/08/2001

7.610,00	08/10/2001
2.007,19	08/10/2001
2.900,00	08/10/2001
7.960,00	08/10/2001
500,00	18/10/2001
345,00	18/10/2001
1.352,05	18/10/2001
838,00	05/11/2001
7.086,10	05/11/2001
120,00	09/11/2001
270,00	09/11/2001
7.803,77	20/11/2001
1.232,00	20/11/2001
250,00	20/11/2001
1.032,00	20/11/2001
3.344,80	26/11/2001
427,00	26/11/2001
19.200,00	07/12/2001
10,00	07/12/2001
222,09	18/12/2001
2.000,00	21/12/2001
300,00	21/12/2001
3.780,00	09/11/2001
245,00	09/11/2001
2.086,00	09/11/2001
7.463,02	09/11/2001

9.7. aplicar aos Srs. Nânio Tadeu Gonçalves e Acilon Pereira de Andrade, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em razão da compra simulada de materiais e medicamentos, bem como a multa do art. 58, inciso I, do referido diploma, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão do desvio de objeto e de finalidade dos recursos federais do SUS, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 41/2015 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10997-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral